



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Conselho Nacional de Assistência Social**

**ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RECURSO  
ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS  
GESTÃO 2012/2014**

Em reunião realizada nos dias dois e três do mês de maio de dois mil e doze, a Subcomissão de Recurso, instituída pela Resolução CNAS nº 5, de 13 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, com alterações aprovadas pela Resolução CNAS nº 14, de 27 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2012, compostas pelo Conselheiro Samuel Rodrigues, Representante do Movimento Nacional da População de Rua, pelo Conselheiro Carlos Eduardo Ferrari, Representante da Federação Nacional das Associações para Valorização das Pessoas com Deficiência – FENAVAPE e pelo Conselheiro Pedro Vilmar Ost, Representante da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, sob a coordenação do primeiro, de acordo com as atribuições previstas no § 3º art. 11 da Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, após análise dos pedidos de Recursos, sob a decisão da Subcomissão de Habilitação, decidiram:

**I – Pela habilitação, em Grau de Recurso:**

1. *Na condição de Eleitor (a):*

01) Processo: 71010.001071/2012-09

Entidade/Organização: Central Única dos Trabalhadores - CUT

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Eleitor(a)

Designado(a): Maria Júlia Reis Nogueira

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

02) Processo: 71010.001100/2012-24

Entidade/Organização: Legião da Boa Vontade - LBV

Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social

Condição: Eleitor(a)

Designado(a): Paulo Medeiros de Oliveira

Decisão: Habilitação

Parecer: A postulante apresentou documentos para participar do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, em 5 de abril de 2012. A documentação foi recebida no CNAS em tempo hábil, conforme comprova recibo datado de

05/04/2012, devidamente assinado por funcionário do Conselho. Por problema de fluxo interno, a documentação não foi levada ao Protocolo Geral do MDS para a sua protocolização (formalização do processo) o que, conseqüentemente, prejudicou o exame e a deliberação por parte da Subcomissão de Habilitação. A requerente tomou conhecimento de que seu pedido não havia sido apreciado pela Subcomissão de Habilitação quando da publicação da Ata, no Diário Oficial da União, no dia 23 de abril de 2012, onde constou a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) e não habilitados(as). A Subcomissão de Recurso entendeu que a requerente não teve culpa do ocorrido e diante da verificação e análise da documentação enviada, observou que a mesma atendeu todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNAS nº 4 de 2012, motivo pelo qual decide pela habilitação do pedido, em grau de recurso.

## 2. Na condição de Eleitor(a)/Candidato(a):

a) No segmento das entidades e organizações da assistência social

01) Processo: 71010.001085/2012-14

Entidade/Organização: Cáritas Brasileira

Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Ademar de Andrade Bertucci

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

02) Processo: 71000.001087/2012-11

Entidade/Organização: Obra Kolping do Brasil

Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Regiane Silva de Lima

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

b) No segmento das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS

01) Processo: 71010.001074/2012-34

Entidade/Organização: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Carlos Rogerio de Carvalho Nunes

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

02) Processo: 71010.001056/2012-52

Entidade/Organização: Conselho Federal de Psicologia

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Márcia Mansur Saadallah

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

03) Processo: 71010.001054/2012-63

Entidade/Organização: Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Jane Pereira Clemente

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

04) Processo: 71010.001072/2012-45

Entidade/Organização: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Maria Aparecida do Amaral Godói de Faria

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

05) Processo: 71010.001069/2012-21

Entidade/Organização: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

06) Processo: 71010.001080/2012-91

Entidade/Organização: Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Margareth Alves Dallaruvera

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

07) Processo: 71010.001091/2012-71

Entidade/Organização: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV

Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Edivaldo da Silva Ramos

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

c) No segmento dos representantes ou organizações de usuários

01) Processo: 71010.001077/2012-78

Entidade/Organização: União Brasileira de Mulheres - UBM

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Doris Margareth de Jesus

Decisão: Habilitação

Parecer: A Subcomissão decide pela habilitação, em Grau de Recurso, com base nas justificativas e considerações apresentadas pela requerente, em relação alínea "a" do inciso III do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012.

02) Processo: 71010.001086/2012-69

Entidade/Organização: União de Negros Pela Igualdade - UNEGRO

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Nilsia Lourdes dos Santos

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

03) Processo: 71010.001078/2012-12

Entidade/Organização: Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Volmir Raimondi

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

04) Processo: 71010.001082/2012-81

Entidade/Organização: Fórum Nacional da População de Rua

Segmento: Representantes dos Usuários da Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Anderson Lopes Miranda

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

05) Processo: 71010.001084/2012-70

Entidade/Organização: Federação Nacional das Avapes - FENAVAPE

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Sheila Alexandre Cassin

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

06) Processo: 71010.001073/2012-90

Entidade/Organização: Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Designado(a): Artur Custódio Moreira de Souza

Decisão: Habilitação

Parecer: A requerente apresentou todos os documentos exigidos para a sua habilitação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2012/2014, conforme estabelece a Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012. Pela habilitação em Grau de Recurso.

## **II – Pela não habilitação, em Grau de Recurso:**

### Na condição de Eleitor(a)/Candidato(a):

01) Processo: 71010.001092/2012-16

Entidade/Organização: Serviço de Assistência São José Operário

Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Decisão: Não habilitação

Parecer: A requerente, em seu recurso, limitou-se a relatar apenas as atividades que realiza no município em que atua. A entidade não apresentou, nos autos, documentos comprobatórios sobre a atuação em âmbito nacional e possuir 2 (dois) anos de funcionamento, conforme exige o § 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4/2012.

02) Processo: 71010.001089/2012-01

Entidade/Organização: Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA

Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Decisão: Não habilitação

Parecer: Pela não habilitação, em Grau de Recurso. A requerente não comprovou possuir a inscrição no conselho de assistência social onde atua.

03) Processo: 71000.001090/2012-27

Entidade/Organização: Aldeias Infantis SOS Brasil

Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Decisão: Não habilitação

Parecer: A Subcomissão decidiu pela não aceitação do recurso, tendo em vista que o regulamento determina a confirmação da apresentação do pedido por meio de "postagem", no máximo até o dia 9 de abril de 2012 (artigo 9º da Resolução CNAS 4 de 2012).

04) Processo: 71010.001049/2012-51

Entidade/Organização: Associação de Pais, Amigos de Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB

Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social

Condição: Eleitor(a)/Candidato(a)

Decisão: Não habilitação

Parecer: A requerente, habilitada na condição de "Eleitora" pela Subcomissão de Habilitação, vem em grau de recurso, solicitar mudança na condição de sua participação para "Eleitora e Candidata". Reexaminando, toda a documentação, desta vez pertinente a condição de "Eleitor(a)/Candidato(a)" concluímos que a mesma não atendeu as alíneas "b", "c", "e" e "i" do inciso III do art. 7º da Resolução CNAS nº 4 de 2012, ou seja: 1) alínea "b" - relatórios de atividades, conforme Anexo III desta Resolução, referentes aos últimos seis meses, documento original, devidamente assinado pelo representante legal; 2) alínea "c" - declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme Anexo II desta Resolução; 3) alínea "e" - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 4) alínea "i" - cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita. O prazo para apresentação dos documentos, em grau de recurso, encerrou no dia 30 de abril de 2012, o que inviabiliza a participação da entidade na condição de "Eleitora e Candidata". Manter a participação da requerente na condição de "Eleitora", uma vez que a mesma cumpriu os requisitos e formalidades para tanto.

As análises estão devidamente documentadas e assinadas pelos membros da Subcomissão de Recurso, nos respectivos processos. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Subcomissão deu por encerrados os trabalhos.

Brasília – DF, 3 de maio de 2012.

Samuel Rodrigues  
Conselheiro Representante do Movimento Nacional da População de Rua  
Coordenador da Subcomissão de Recurso

Carlos Eduardo Ferrari  
Conselheiro Representante da Federação Nacional das Associações para Valorização das Pessoas  
com Deficiência - FENAVAPE

Pedro Vilmar Ost  
Conselheiro Representante da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE